

PORTARIA Nº 345, DE 09 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre as atividades relacionadas à coleta, fluxo, consolidação e periodicidade de envio de dados sobre nascidos vivos por meio do Sistema de Informação sobre Nascidos Vivos (Sinasc).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do artigo 448 do Regimento Interno da Secretaria do Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no DODF nº 54 de 15 de março de 2013, e Considerando o disposto no inciso I art. 8º, do Decreto nº 78.231, de 12 de agosto de 1976;

Considerando a Portaria nº 116 MS/SVS de 11 de fevereiro de 2009 que regulamenta a coleta de dados, fluxo e periodicidade de envio das informações sobre nascidos vivos para o Sistema de Informação sobre Nascidos Vivos (Sinasc) sob a gestão da Secretaria de Vigilância em Saúde.

Considerando a Portaria nº 47 MS/SVS de 03 de maio de 2016 que define parâmetros para monitoramento da regularidade na alimentação do Sistema de Informação sobre Nascidos Vivos (Sinasc), para fins de manutenção do repasse de Recursos do Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS) e o Piso Variável de Vigilância em Saúde (PVS) do Bloco de Vigilância em Saúde.

Considerando o Decreto nº 36.918, de 26 de novembro de 2015 que dispõe sobre a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Considerando o Decreto nº 37.515, de 27 de julho de 2016 que institui o Programa de Gestão Regional da Saúde - PRS para Regiões de Saúde e Unidades de Referência Distrital, resolve:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Organizar o conjunto de ações relativas à coleta, codificação, processamento de dados, fluxo, consolidação, avaliação e divulgação de informações sobre nascidos vivos ocorridos e residentes no Distrito Federal compõe o Sistema de Informação sobre Nascidos Vivos (Sinasc).

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 2º A Secretaria de Estado da Saúde do Distrito Federal (SESDF) é a gestora distrital do Sinasc, conforme art. 4º e art. 8º da Portaria nº 116 MS/SVS.

§ 1º Cabe à Subsecretaria de Vigilância em Saúde (SVS/SESDF) coordenar as ações relacionadas ao Sinasc e promover a articulação com as demais subsecretarias e superintendências das regiões de saúde.

§ 2º Cabe a SESDF, por meio das Subsecretarias correspondentes, prover os recursos humanos, equipamentos e materiais necessários para execução das atividades do Sinasc nas Superintendências das Regiões de Saúde;

Art. 3º As atribuições dos órgãos envolvidos com o Sinasc são as seguintes:

I - Diretoria de Vigilância Epidemiológica (DIVEP/SVS):

- a) Monitorar o cumprimento das ações estratégicas relacionadas ao Sinasc pactuadas com o Ministério da Saúde;
- b) Divulgar dados, informações e análises epidemiológicas a partir do Sinasc.

II - Gerência de Informação e Análise de Situação em Saúde (GIASS/DIVEP)

- a) Designar o servidor responsável pelo gerenciamento e pela interlocução do Sinasc;

- b) Estabelecer diretrizes e normas técnicas para o funcionamento do Sinasc no Distrito Federal (DF), em caráter complementar à atuação do nível federal;
- c) Estabelecer fluxos e rotinas para o funcionamento do Sinasc no DF;
- d) Prestar apoio técnico para a utilização e operacionalização do Sinasc nas Superintendências de Saúde;
- e) Treinar servidores das Superintendências de Saúde para implantação, operação, monitoramento e avaliação do sistema;
- f) Controlar e distribuir os formulários de Declaração de Nascidos Vivos (DNV) para as Superintendências de Saúde, e para os profissionais de saúde que realizam parto domiciliar e parteiras;
- g) Cadastrar os usuários para uso do Sinasc, mediante termo de sigilo e confidencialidade, conforme perfil de usuário;
- h) Inativar o acesso de usuários que deixaram de participar do Sinasc;
- i) Manter atualizada as versões do Sinasc no âmbito do DF, conforme disponibilização pela SVS/MS;
- j) Estabelecer prazos para digitação no Sinasc, respeitando as normas estabelecidas pela SVS/MS;
- k) Retroalimentar os dados do sistema nacional para a base distrital;
- l) Enviar os dados à SVS/MS regularmente, respeitando os prazos estabelecidos;
- m) Avaliar a regularidade, completude, consistência, integridade dos dados e a duplicidade de registros, efetuando os procedimentos para a manutenção da qualidade da base de dados do Sinasc;
- n) Monitorar os indicadores operacionais e epidemiológicos do Sinasc;
- o) Elaborar e divulgar dados, informações e análises epidemiológicas a partir do Sinasc;
- p) Divulgar os procedimentos operacionais necessários ao preenchimento da DNV.

III - Superintendências da Região de Saúde (SRS):

- a) Pactuar com os gestores dos estabelecimentos de saúde públicos e privados o cumprimento de metas e prazos de envio ou digitação das DNV;
- b) Adotar as medidas necessárias para garantir a digitação no Sinasc, no máximo até o mês subsequente ao do nascimento.

IV - Vigilâncias Epidemiológicas da Diretoria de Atenção Primária em Saúde (VE/DIRAPS):

- a) Coordenar o Sinasc no nível regional;
- b) Prestar apoio técnico para estabelecimentos de saúde públicos e privados, parteiras e profissionais de saúde que realizam parto domiciliar para o correto preenchimento da DNV;
- c) Treinar servidores para a execução das ações relacionadas ao Sinasc;
- d) Distribuir e controlar as DNV aos estabelecimentos de saúde públicos e privados, e cartórios de registro civil, na sua área de abrangência regional;
- e) Avaliar a regularidade, completude, consistência, integridade dos dados e a duplicidade de registros, efetuando os procedimentos para a manutenção da qualidade da base de dados do Sinasc;
- f) Monitorar os indicadores operacionais e epidemiológicos do Sinasc;
- g) Elaborar e divulgar dados, informações e análises epidemiológicas da Região de Saúde a partir do Sinasc;
- h) Monitorar os registros de nascimentos nos estabelecimentos de saúde públicos e privados, a fim de evitar a subnotificação no Sinasc;
- i) Garantir a digitação das DNV provenientes dos estabelecimentos de saúde privados e dos partos domiciliares;

- j) Comunicar para a GIASS/DIVEP os usuários cadastrados que deixaram de participar do Sinasc no nível regional;
- k) Enviar as DNV canceladas para a GIASS/DIVEP.

V - Vigilâncias Epidemiológicas Hospitalares (VEH) e da Casa de Parto:

- a) Controlar a numeração das DNV distribuídas pela VE/DIRAPS ao estabelecimento de saúde;
- b) Guardar os formulários de DNV em lugar seguro;
- c) Verificar se todos os campos da DNV foram corretamente preenchidos;
- d) Digitar as DNV dos nascimentos ocorridos no estabelecimento de saúde;
- e) Verificar a existência de subnotificação de nascimentos no estabelecimento de saúde;
- f) Enviar as DNV canceladas para a VE/DIRAPS;
- g) Comunicar para a GIASS/DIVEP os usuários cadastrados que deixaram de participar do Sinasc.

Art. 4º As VEH da rede privada possuem as mesmas atribuições das VEH da rede pública, exceto a digitação das DNV no Sinasc.

CAPÍTULO III

SEÇÃO I DO DOCUMENTO PADRÃO - DECLARAÇÃO DE NASCIDO VIVO

Art. 5º Para a notificação de nascidos vivos deve ser utilizado o formulário de DNV, constante do Anexo desta Portaria, ou novo modelo que venha a ser adotado pelo Ministério da Saúde como documento padrão de uso obrigatório em todo o território nacional, considerado como o documento hábil para os fins do inciso IV, Art. 10, da Lei nº. 8.069/1990, e do Art. 50, da Lei nº. 6.015/1973 para a lavratura da Certidão de Nascimento, pelos Cartórios do Registro Civil.

Art. 6º A GIASS/DIVEP/SVS é responsável pela distribuição das DNV para as VE/DIRAPS das Superintendências das Regiões de Saúde, que estabelecerão controle sobre a distribuição e utilização destas, na sua esfera de coordenação regional do sistema.

§ 1º As VE/DIRAPS das Superintendências das Regiões de Saúde deverão fornecer e controlar a utilização de formulários de DNV pelos estabelecimentos e profissionais notificadores, que passarão a ser responsáveis solidários pela série numérica recebida.

§ 2º Por solicitação de familiar poderá ser fornecida cópia da DNV arquivada no estabelecimento de saúde, autenticada por servidor ou empregado deste, desde que tenha fé pública;

§ 3º Diante do extravio da DNV não preenchida deverá ser feito registro policial e envio de cópia do boletim de ocorrência à GIASS/DIVEP para cancelamento da DNV.

Art. 7º A emissão indevida da DNV deve ser denunciada aos órgãos competentes por qualquer instância do Sinasc que tome conhecimento do fato.

Art. 8º A GIASS/DIVEP/SVS e as VE/DIRAPS deverão informar e manter atualizado o módulo de distribuição de DNV, no aplicativo informatizado do sistema.

SEÇÃO II DO PROCESSAMENTO DOS DADOS

Art. 9º Será mantida uma base de dados única do Sinasc sob coordenação da GIASS/DIVEP.

Art. 10. A GIASS/DIVEP será responsável pela exportação e disponibilização do banco de dados para avaliação e análise.

Art. 11. As correções de digitação necessárias serão solicitadas pela GIASS/DIVEP às Superintendências das Regiões de Saúde que, por sua vez, solicitarão para as unidades notificadoras.

SEÇÃO III **DAS ATRIBUIÇÕES DAS RESPONSABILIDADES DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE OU PARTEIRAS TRADICIONAIS SOBRE A EMISSÃO DA DECLARAÇÃO DE NASCIDO VIVO**

Art. 12. A DNV deve ser emitida pelos profissionais de saúde ou parteiras tradicionais responsáveis pela assistência ao parto ou ao recém-nascido.

§ 1º É obrigatória a emissão de DNV para todo nascido vivo, independentemente da duração da gestação, peso e estatura do recém-nascido.

§ 2º Para o preenchimento da DNV devem ser privilegiadas as informações prestadas pela puérpera, pelos profissionais de saúde presentes em sala de parto, bem como observados todos os documentos disponíveis, como prontuários e anotações pertinentes.

§ 3º Sempre que possível a identificação da puérpera deve ser feita com documentos de identificação oficial. Na ausência deste documento a DNV deverá ser preenchida com a devida ressalva.

Art. 13. No caso de não ter havido assistência ao parto ou ao recém-nascido, a DNV deverá ser emitida pelo Cartório de Registro Civil, mediante autorização dada em provimento da Corregedoria de Justiça do Estado.

SEÇÃO IV **DO FLUXO DA DECLARAÇÃO DE NASCIDO VIVO**

Art. 14. Para os partos em hospitais públicos, a DNV preenchida terá a seguinte destinação:

I - 1ª via: digitação e arquivo na unidade notificadora;

II - 2ª via: pais ou responsáveis legais, para ser utilizada na obtenção da Certidão de Nascimento junto ao Cartório do Registro Civil, o qual reterá o documento; e

III - 3ª via: devolução para Vigilância Epidemiológica DIRAPS, para envio à unidade de saúde de residência do paciente e arquivo.

Art. 15. Para os partos em hospitais privados ou domiciliares, a DNV preenchida terá a seguinte destinação:

§ 1ª: devolução para digitação e arquivo na Superintendência da Região de Saúde;

§ 2ª via: pais ou responsáveis legais, para ser utilizada na obtenção da Certidão de Nascimento junto ao Cartório do Registro Civil, o qual reterá o documento; e

§ 3ª via: devolução para Vigilância Epidemiológica DIRAPS, para envio à unidade de saúde de residência do paciente e arquivo.

Art. 16. Para os nascidos vivos sem assistência em rede de saúde pública ou privada, a DNV será preenchida pelo cartório e a 1ª via deverá ser encaminhada à Superintendência da Região de Saúde do cartório.

Art. 17. As Superintendências das Regiões de Saúde deverão disponibilizar as informações sobre nascidos vivos residentes do DF por área de abrangência para as equipes da atenção primária para busca e acompanhamento. As equipes da atenção primária também devem realizar busca ativa de possíveis nascidos vivos não notificados e comunicar à Superintendência de Saúde.

Art. 18. As DNV de mães não residentes no DF, serão encaminhadas à Unidade Federada de residência via sistema, não havendo a necessidade de remessa do formulário.

CAPÍTULO IV **DA TRANSFERÊNCIA DE DADOS AO MINISTÉRIO DA SAÚDE**

Art. 19. Os arquivos de transferência do Sinasc serão encaminhados ao Ministério da Saúde semanalmente por intermédio do Sisnet (sistema de transmissão de dados), sob a responsabilidade do interlocutor estadual do Sinasc; (GIASS/DIVEP/SVS)

CAPÍTULO V **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 20. Os prazos para a alimentação de dados no Sinasc deverão ser cumpridos rigorosamente, e encaminhados em até 60 dias após o nascimento.

Art. 21. Os usuários deverão manter sigilo e confidencialidade das informações de caráter pessoal que constam nas DNV e assinarão um termo de responsabilidade que ficará sob a guarda e responsabilidade da GIASS/DIVEP/SVS.

Art. 22. A disponibilização da base de dados do Sinasc para pesquisas e estudos deverá respeitar os preceitos da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/11) e mediante termo de responsabilidade fornecido pela DIVEP/SVS.

Art. 23. Os prazos para a guarda das DNV preenchidas serão os mesmos estabelecidos no art. 41 da Portaria nº 116 MS/SVS:

§ 1º (dez) anos para a guarda do documento impresso não digitalizado;

§ 2º (três) anos para a guarda do documento impresso que tenha sido digitalizado ou microfilmado.

Art. 24. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSNEI OKUMOTO

ANEXO I - DECLARAÇÃO DE NASCIMENTO

<http://www.saude.df.gov.br/vigilancia-em-saude/>

Este texto não substitui o publicado no DODF nº 103, seção 1, 2 e 3 de 03/06/2019 p. 11, col. 2